Prefeitura Municipal de São Vicente

MOD, 246

Estância Balneária Cidade Monumento da História Pátria Céllula Mater da Nacionalidade

Ref. Of. 486-GP

Projeto de Lei n. 10

PROJETO DE LEI

Documento nº 506/82

Artigo 1º - Respeitadas as disposições especiai previstas em lei quanto ao provimento de cargos, os atuais professores efetivos do Quadro do Ensino Municipal serão classificados respectivos cargos e carreiras em função do tempo de serviço prestado ao Município, de acordo com a seguinte progressão horizontal:

a) se titular de cargo de carreira:

I - Na classe E, se contar mais de 25 anos de serviço;

II - Na classe D, se contar mais de 20 anos de serviço;

III - Na classe C, se contar mais de 15 anos de serviço;

IV - Na classe B, se contar mais de 10 anos de serviço;

V - Na classe A, se contar menos de 10 anos de serviço;

b) se titular de cargo isolado :

I - No grau D, se contar mais de 20 anos de serviço;

II - No grau C, se contar mais de 15 anos de serviço;

III - No grau B, se contar mais de 10 anos de serviço;

IV - No grau A, se contar menos de 10 anos de serviço;

§ 19 - Os valores das classes e graus de que tra ta este artigo, guardarão entre si a diferença de 5% (cinco por cento), obedecidas as tabelas de progressão horizontal, anexas.

§ 2º - As tabelas de progressão horizontal ane xas à Lei 1.674, de 31 de dezembro de 1975, guardarão também o mesmo percentual de 5% (cinco por cento), previsto no paragrafo anterior.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessã rio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

"1532 - 450 Anos de Fundação

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL - CARGOS ISOLADOS

| Cr\$ 43°142'48 | Cr\$ 41.662,37 | St'819.65 \$10 | 00,687.78 \$75 | TU.N | S) Psicologo |
|----------------|----------------|----------------|----------------|------|---------------------------|
| 96'860'07 \$Z | Cr\$ 38.189,49 | Cr\$ 36.370,95 | O1'689'00 \$40 | N.E0 | 1) Orientador Educacional |
| а | Э | Я | A | | CARGO |

Cidade Monumento da História Dátria Villula Mater da Nacionalidade Balneária

Apare d

.. 1235 - 420 Ancs de Fundação - 1'98.

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL - CARGOS DE CARREIRA

| | | | And in case of the last of the | _ | |
|----------------|----------------|----------------|--|----------------|---|
| C# 47.019,42 | 07'08L'77 \$70 | CT\$ 45.648,00 | ST'LT9'07 \$43 | 00'889'88 \$40 | 6) Diretora de Escola de 1º Grau N.E.4 |
| 08'679'68 \$20 | CT\$ 37.761,72 | 95°596°58 \$20 | 00'TSZ'00 | 00'079'78 \$ح | 5) Assistente de Escola de 1º Grau N.E.3 |
| C# 35.275,33 | T#'88L'0E \$TO | 89'742'67 \$20 | CT\$ 57.880,65 | Cr\$ 56.553,00 | 4) Secretario de Escola de 1º Grau N.E. Z |
| Cr\$ 28.998,32 | Cr\$ 57.617,45 | æ\$ 56.302,34 | S8'6†0'8Z \$Z | CT\$ 53°821°00 | 3) Professor para classe de Excepcionais N.E.l |
| ₹ 28,998,32 | CF\$ 27.617,45 | Cr\$ 26.302,34 | Cx\$ S2.049,85 | OC# S3.857,00 | 2) Professor de Educação Infantil N.E.l |
| 7E'866'87 \$X | S+'LT9'LZ \$XD | CT\$ 56.302,34 | CT\$ S2'049'82 | Cr\$ 23'821'00 | 1) Professor de Escola de 19 Grau N.E.l |
| Э | D | Э | В | A | САЯСО |

Estância Balneária Cidade Monumento da Kistória Dátria Céllula Muter da Nacionalidade

S. Winess d